Sábado 30 de Dezembro de 1967 — I Série — Número 302

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 119:

Autoriza o conselho administrativo da Base Aérea n.º 1 a sacar uma importância em conta da verba inscrita no capítulo 8.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 180:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1968 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, que permite manter aos subsidiados pelo Comissariado do Desemprego presentemente ao serviço a sua actual situação.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 48 181:

Fixa a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Viana do Castelo que fica sujeita a servidão militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 120:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 15 de Janeiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido assinado em Copenhaga o Protocolo ao Acordo de 20 de Fevereiro de 1965 entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo de Portugal sobre o Comércio de Produtos Agrícolas no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 182:

Insere disposições legislativas destinadas a satisfazer determinadas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas.

Portaria n.º 23 121:

Abre um crédito especial destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Cabo Verde para o ano económico de 1967.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 122:

Aprova o Regulamento da Secção do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na Cidade do Porto.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, de 29 de Dezembro de 1967, que insere os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho:

Despachos:

Do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos que determina que fique sujeita temporàriamente a restrições quantitativas a importação de tabaco manipulado de origem nacional na província ultramarina de Timor.

Do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos que estabelece os contingentes para a importação na província ultramarina de Moçambique de condutores eléctricos de origem nacional, dos tipos que constituem a gama de fabrico da indústria local.

Decreto n.º 48 176:

Autoriza a Junta de Energia Nuclear a celebrar contrato para o fornecimento de um espessador tipo A, de 16 m de diâmetro e 3 m de altura, marca *Dorr-Oliver*, constituído por peças essenciais e respectivos acessórios.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 48 177:

Autoriza a Imprensa Nacional de Lisboa a celebrar contrato para fornecimento e montagem de uma fundidora-compositora pelo sistema *monotype* para fundir caracteres de imprensa nos corpos de 4 a 14 pontos *Didot*, equipada com os competentes acessórios.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 178:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 315.º, capítulo 13.º, do orçamento de Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 116:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 22 de Dezembro de 1967, a lancha de fiscalização *D. Jeremias*, que ficará pertencente à classe *D. Aleixo*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 117:

Mandar abonar a vários postos consulares no estrangeiro, além das quantias constantes das Portarias n.ºs 22 442 e 22 887, diversas importâncias destinadas a ocorrerem a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 23 118:

Manda abonar às embaixadas de Portugal junto de vários países, além das quantias constantes das Portarias n.ºs 22 441 e 22 609, diversas importâncias destinadas a ocorrerem a despesas com material e expediente.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 179:

Dá nova redacção ao artigo 134.º do Decreto n.º 36 508, que aprova o Estatuto do Ensino Liceal.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 23 119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo da unidade da Força Aérea a seguir indicada seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância que lhe vai indicada:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:

Base Aérea n.º 1 . . . . . 15 000$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 30 de Dezembro de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 48 180

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1968 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 181

Considerando a necessidade de garantir às instalações da Carreira de Tiro de Viana do Castelo as medidas de segurança indispensáveis à execução da missão que lhe compete;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea *b*), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações da Carreira de Tiro de Viana do Castelo, limitada como segue:

A sul, por um alinhamento $\overline{A\,B}$, de 135 m de extensão, paralelo e a 30 m da estrema da propriedade (limite recto), ficando o ponto A a 70 m e o ponto B a 65 m do ponto de cruzamento deste alinhamento com o prolongamento do eixo da Carreira de Tiro;

A poente, por uma poligonal $B\,C\,D$, sendo $\overline{B\,C}$ um alinhamento paralelo e a 30 m da estrema da Carreira de Tiro, ficando o ponto C a 440 m de B e $\overline{C\,D}$ um alinhamento fazendo um ângulo de 163º com $\overline{B\,C}$;

A norte, pelo alinhamento $\overline{D\,E}$ perpendicular ao eixo da Carreira de Tiro e distante 350 m da linha dos alvos, sendo E simétrico de D em relação a esse eixo;

A nascente, pela poligonal $E\,F\,G\,H\,A$, sendo $\overline{E\,F}$ um alinhamento que forma em E um ângulo de 73º com o alinhamento $\overline{D\,E}$ e $F\,G\,H\,A$ uma poligonal paralela e a 30 m das estremas da Carreira de Tiro.

Art. 2.º A servidão militar, que incide na área descrita no artigo anterior, é a fixada pelo artigo 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo nessa área proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades abaixo indicados:

a) Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;

b) Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo;
c) Construir muros de vedação ou divisórias de propriedade;
d) Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
e) Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;
f) Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos;
g) O movimento ou permanência de peões, semoventes ou veículos durante a realização das sessões de tiro.

Art. 3.º Ao Comando da 1.ª Região Militar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao director da Carreira de Tiro, à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e ao Comando da 1.ª Região Militar.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na 1.ª Região Militar.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita à demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o comandante da 1.ª Região Militar.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da região na escala de 1 : 2000, organizando-se nove colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
Uma ao Comando da 1.ª Região Militar;
Uma ao Ministério da Economia;
Uma ao Ministério das Obras Públicas;
Duas ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Joaquim da Luz Cunha — José Albino Machado Vaz — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 120

Manda do Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 15 de Janeiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 30 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi assinado em Copenhaga, em 18 de Agosto de 1967, o Protocolo ao Acordo de 20 de Fevereiro de 1965 entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo de Portugal sobre o Comércio de Produtos Agrícolas no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre, cujo texto em inglês e sua tradução em português a seguir se transcrevem.

O referido Protocolo entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Dezembro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães.*

Protocol to the Agreement of 20th February, 1965, between the Government of the Kingdom of Denmark and the Government of Portugal on Trade in Agricultural Goods within the European Free Trade Association.

The present Protocol provides for the following amendments to the Agreement:

1) Articles 1 and 3: add the words «and article 7» after the words «in accordance with article 4».

2) Article 1: add at the end of the article «Ex 08.04–A Grapes, fresh».

Article 2: replace the figure 12 under «Million Danish Kroner» by 18.

Article 4: replace the figures 1000 t, 1000 t and 250 t by 5000 t, 2000 t and 500 t respectively.

3) The present Protocol, which will remain in force as long as the Agreement, shall enter into force after approval by the two Governments.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments have signed the present Protocol.

Done in duplicate at Copenhagen this 18th day of August, 1967, in the English language.

For the Government of Portugal:
Fernando de Magalhães Cruz.

For the Government of the Kingdom of Denmark:
Niels Ersbøll.

Mr. Chairman,

I have the honour to refer to the discussions which began in Copenhagen on August the 14th, 1967, and to confirm the following understandig between us:

1) It is the intention of the Danish authorities to liberalize the import of wine on the 31st December, 1969. They have noted the interest of the Portuguese autho-

rities in the maintenance of this date. Should the date be advanced, the Joint Committee will meet at the request of Portugal to discuss the situation.

2) Should there be possibilities of supply of oysters for consumption from Portugal, the Danish authorities will give favourable attention to the possibility of creating import facilities for such oysters.

3) The Danish authorities will use their best efforts to improve the marketing possibilities for brandy of Portuguese origin.

4) The Danish authorities will give positive consideration to Portuguese requests for import facilities in Denmark for Portuguese products in the fruit and vegetable sector.

5) The Portuguese authorities will in case of import needs for poultry, eggs, lard, canned meat and malt favour as much as possible products of Danish origin in equal conditions of prices, quality and commercial value. The Portuguese authorities note the particular Danish interest in supplying frozen chickens to the Portuguese market. They will grant priority to imports from Denmark whenever import needs arise.

6) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of adding the Danish cheese *Molbo* to the list of cheeses of Danish types enumerated in the footnote to article 3 of the Agreement of 20th February, 1965. For the record it is noted that the Portuguese tariff concessions in accordance with article 3 of the Agreement for Danish *Camembert* and Danish *Bric* entered into force on the 1st November, 1966.

7) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of meeting the Danish request for exemption from the special tax on seed potatoes as regards the following species: *Alpha, Patrones, Kennebec, Ackersegen, Majestic.*

The Portuguese authorities will further consider the possibility of admitting seed potatoes from Denmark of the species *Kennebec* up to a maximum size of 65 mm.

8) The Portuguese authorities note the interest expressed by Denmark during the negotiations in selling to Portugal breeding cattle. They are disposed to give favourable attention to Danish offers, which include the provision of technical assistance for a certain period after the purchases of such cattle.

I suggest that your confirmation of the above together with this letter constitute an agreement between our Governments.

Copenhagen, August 18th, 1967.

Niels Ersbøll.

Mr. Fernando de Magalhães Cruz, chairman of the Portuguese delegation.

Mr. Chairman,

I have the honour to acknowledge receipt of your letter of to-day's date reading as follows:

Mr. Chairman,

I have the honour to refer to the discussions which began in Copenhagen on August the 14th, 1967, and to confirm the following understandig between us:

1) It is the intention of the Danish authorities to liberalize the import of wine on the 31st December, 1969. They have noted the interest of the Portuguese authorities in the maintenance of this date. Should the date be advanced, the Joint Commitee will meet at the request of Portugal to discuss the situation.

2) Should there be possibilities of supply of oysters for consumption from Portugal, the Danish authorities will give favourable attention to the possibility of creating import facilities for such oysters.

3) The Danish authorities will use their best efforts to improve the marketing possibilities for brandy of Portuguese origin.

4) The Danish authorities will give positive consideration to Portuguese requests for import facilities in Denmark for Portugal products in the fruit and vegetable sector.

5) The Portuguese authorities will in case of import needs for poultry, eggs, lard, canned meat and malt favour as much as possible products of Danish origin in equal conditions of price, quality and commercial value. The Portuguese authorities note the particular Danish interest in supplying frozen chickens to the Portuguese market. They will grant priority to imports from Denmark whenever import needs arise.

6) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of adding de Danish cheese *Molbo* to the list of cheeses of Danish types enumerated in the footnote to article 3 of the Agreement of 20th February, 1965. For the record it is noted that the Portuguese tariff concessions in accordance with article 3 of the Agreement for Danish *Camembert* and Danish *Bric* entered into force on the 1st November, 1966.

7) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of meeting the Danish request for exemption from the special tax on seed potatoes as regards the following species: *Alpha, Patrones, Kennebec, Ackersegen, Majestic.*

The Portuguese authorities will further consider the possibility of admitting seed potatoes from Denmark of the species *Kennebec* up to a maximum size of 65 mm.

8) The Portuguese authorities note the interest expressed by Denmark during the negotiations in selling to Portugal breeding cattle. They are disposed to give favourable attention to Danish offers, which include the provision of technical assistance for a certain period after the purchases of such cattle.

I suggest that your confirmation of the above together with this letter constitute an agreement between our Governments.

I hereby confirm my agreement with the text above.

Copenhagen, August 18th, 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Mr. Niels Ersbøll, chairman of the Danish delegation.

Mr. Chairman,

I hereby have the honour to confirm that the Danish authorities do not intend to accelerate the timetable provided in the Geneva (1967) Protocol for the tariff reduction on wine agreed in the Kennedy Round.

Copenhagen, August 25th, 1967.

Niels Ersbøll.

Mr. Fernando de Magalhães Cruz, chairman of the Portuguese delegation.

Mr. Chairman,

I have the honour to acknowledge receipt of your letter dated 25th August, 1967, reading as follows:

Mr. Chairman,

I hereby have the honour to confirm that the Danish authorities do not intend to accelerate the timetable provided in the Geneva (1967) Protocol for the tariff reduction on wine agreed in the Kennedy Round.

I avail myself of this opportunity to present to you the assurance of my high consideration.

Lisbon, 16th October, 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Mr. Niels Ersbøll, chairman of the Danish delegation.

Protocolo ao Acordo de 20 de Fevereiro de 1965 entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo de Portugal sobre o Comércio de Produtos Agrícolas no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre.

O presente Protocolo introduz as seguintes alterações no Acordo:

1) Artigos 1 e 3: acrescentem-se as palavras «e o artigo 7.º» depois das palavras «de harmonia com o artigo 4.º».

2) Artigo 1: acrescente-se no fim do artigo 3.º: «Ex 08.04–A Uvas frescas».

Artigo 2: substitua-se o n.º 12 na rubrica «Milhões de coroas dinamarquesas» por 18.

Artigo 4: substituam-se os n.os 1000 t, 1000 t e 250 t, por 5000 t, 2000 t e 500 t, respectivamente.

3) O presente Protocolo, que será válido enquanto vigorar o Acordo, entrará em vigor depois de aprovado pelos dois Governos.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado, em Copenhaga, aos 18 de Agosto de 1967, em língua inglesa.

Pelo Governo de Portugal:

Fernando de Magalhães Cruz.

Pelo Governo do Reino da Dinamarca:

Niels Ersbøll.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de me referir às conversações iniciadas em Copenhaga em 14 de Agosto de 1967 e de confirmar o seguinte entendimento estabelecido entre nós:

1) É intenção das autoridades dinamarquesas liberalizar a importação de vinho em 31 de Dezembro de 1969. Aquelas autoridades tomaram nota do interesse das autoridades portuguesas em que seja mantida a referida data. No caso de a mesma vir a ser antecipada, a Comissão Mista reunir-se-á a pedido de Portugal, para apreciar a situação.

2) No caso de haver possibilidades de Portugal fornecer ostras para consumo, as autoridades dinamarquesas dispensarão uma atenção favorável à possibilidade de se criarem facilidades à importação de tais ostras.

3) As autoridades dinamarquesas empregarão os seus melhores esforços no sentido de incrementar as possibilidades de mercado para a aguardente de origem portuguesa.

4) As autoridades dinamarquesas examinarão com a devida atenção os pedidos de Portugal para a concessão de facilidades de importação na Dinamarca de produtos portugueses do sector horto-frutícola.

5) Caso venha a tornar-se necessário recorrer à importação de aves de capoeira, ovos, toucinho, carne enlatada e malte, as autoridades portuguesas favorecerão, tanto quanto possível, a importação daqueles produtos de origem dinamarquesa, desde que em iguais condições de preço, qualidade e valor comercial. As autoridades portuguesas tomam nota do especial interesse dinamarquês no fornecimento de frangos congelados para o mercado português; se vier a considerar-se necessário recorrer à importação destes produtos, as autoridades portuguesas concederão prioridade às importações provenientes da Dinamarca.

6) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de se acrescentar o queijo dinamarquês *Molbo* à lista dos tipos de queijo dinamarquês enumerados na nota ao artigo 3 do Acordo de 20 de Fevereiro de 1965. A título de confirmação foi tomada nota de que as concessões tarifárias portuguesas de harmonia com o artigo 3 do Acordo, para o *Camembert* dinamarquês e o *Brie* dinamaquês, entraram em vigor em 1 de Novembro de 1966.

7) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de satisfazer o pedido dinamarquês de isenção da taxa especial estabelecida para a batata para semente, em relação às seguintes espécies: *Alpha*, *Patrones*, *Kennebec*, *Ackersegen*, *Majestic*.

As autoridades portuguesas examinarão ainda com a devida atenção a possibilidade de ser admitida batata para semente proveniente da Dinamarca do tipo *Kennebec* com um tamanho até ao máximo de 65 mm.

8) As autoridades portuguesas tomam nota do interesse expresso pela Dinamarca durante as negociações de vender a Portugal gado reprodutor. Estão dispostas a dispensar uma atenção favorável às ofertas dinamarquesas, as quais incluem assistência técnica durante um certo período após a compra do referido gado.

Proponho que a confirmação de V. Ex.ª sobre o que antecede, juntamente com esta carta, fiquem a constituir um Acordo entre os dois Governos.

Copenhaga, 18 de Agosto de 1967.

Niels Ersbøll.

Sr. Fernando de Magalhães Cruz, presidente da delegação portuguesa.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.ª, com data de hoje, do seguinte teor:

Sr. Presidente,

Tenho a honra de me referir às conversações iniciadas em Copenhaga em 14 de Agosto de 1967 e de confirmar o seguinte entendimento estabelecido entre nós:

1) É intenção das autoridades dinamarquesas liberalizar a importação de vinho em 31 de Dezembro de 1969. Aquelas autoridades tomaram nota do interesse

das autoridades portuguesas em que seja mantida a referida data. No caso de a mesma vir a ser antecipada, a comissão mista reunir-se-á a pedido de Portugal, para apreciar a situação.

2) No caso de haver possibilidades de Portugal fornecer ostras para consumo, as autoridades dinamarquesas dispensarão uma atenção favorável à possibilidade de se criarem facilidades à importação de tais ostras.

3) As autoridades dinamarquesas empregarão os seus melhores esforços no sentido de incrementar as possibilidades de mercado para a aguardente de origem portuguesa.

4) As autoridades dinamarquesas examinarão com a devida atenção os pedidos de Portugal para a concessão de facilidades de importação na Dinamarca de produtos portugueses do sector horto-frutícola.

5) Caso venha a tornar-se necessário recorrer à importação de aves de capoeira, ovos, toucinho, carne enlatada e malte, as autoridades portuguesas favorecerão a importação daqueles produtos de origem dinamarquesa, desde que em iguais condições de preço, qualidade e valor comercial. As autoridades portuguesas tomam nota do especial interesse dinamarquês no fornecimento de frangos congelados para o mercado português. Se vier a considerar-se necessário recorrer à importação destes produtos, as autoridades portuguesas concederão prioridade às importações provenientes da Dinamarca.

6) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de se acrescentar o queijo dinamarquês *Molbo* à lista dos tipos de queijo dinamarquês enumerados na nota ao artigo 3.º do Acordo de 20 de Fevereiro de 1965. A título de confirmação foi tomada nota de que as concessões tarifárias portuguesas de harmonia com o artigo 3.º do Acordo, para o *Camembert* dinamarquês e o *Brie* dinamarquês, entraram em vigor em 1 de Novembro de 1966.

7) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de satisfazer o pedido dinamarquês de isenção da taxa especial estabelecida para a batata para semente, em relação às seguintes espécies: *Alpha*, *Patrones*, *Kennebec*, *Ackersegen*, *Majestic*.

As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de ser admitida batata para semente proveniente da Dinamarca do tipo *Kennebec* com um tamanho até 65 mm.

8) As autoridades portuguesas tomam nota do interesse expresso pela Dinamarca, durante as negociações, de vender a Portugal gado reprodutor. Estão dispostas a dispensar uma atenção favorável às ofertas dinamarquesas, as quais incluem assistência técnica durante um certo período após a compra do referido gado.

Proponho que a confirmação de V. Ex.ª sobre o que antecede, juntamente com esta carta, fiquem a constituir um acordo entre os dois Governos.

Tenho a honra de confirmar o meu acordo em relação ao texto supra.

Copenhaga, 18 de Agosto de 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Sr. Niels Ersbøll, presidente da delegação dinamarquesa.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.ª que as autoridades dinamarquesas não tencionam acelerar o calendário previsto no Protocolo de Genebra (1967) em relação à redução tarifária para os vinhos, acordada no Kennedy Round.

Copenhaga, 25 de Agosto de 1967.

Niels Ersbøll.

Sr. Fernando de Magalhães Cruz, presidente da delegação portuguesa.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.ª datada de 25 de Agosto de 1967, cujo teor é o seguinte:

Sr. Presidente,

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.ª que as autoridades dinamarquesas não tencionam acelerar o calendário previsto no Protocolo de Genebra (1967) em relação à redução tarifária para os vinhos, acordada no Kennedy Round.

Aproveito a ocasião para apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.

Lisboa, 16 de Outubro de 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Sr. Niels Ersbøll, presidente da delegação dinamarquesa.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 48 182

Reconhecida a necessidade de satisfazer certas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Guiné

Artigo 1.º É fixada em 6000 contos o dotação global do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1968.

Art. 2.º No quadro privativo do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Geologia e Minas é criado um lugar de encarregado geral de sondagens, com a categoria da letra K, a que se refere o artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. Transita para o lugar criado pelo corpo deste artigo, independentemente de nomeação, visto e posse,

o encarregado geral de sondagens do quadro privativo dos Serviços de Geologia e Minas de Moçambique que, presentemente, se encontra em comissão eventual de serviço na província da Guiné.

B) Angola

Art. 3.º É ratificado o artigo 89.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Angola, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 3683, de 22 de Outubro de 1966.

C) Moçambique

Art. 4.º É fixada em 70 000 contos a dotação global do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1968.

D) Macau

Art. 5.º É fixado em 600$ mensais o quantitativo da gratificação especial à ordenança (quando praça reformada) das residências do Governo da província, a que se refere o mapa VIII anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 6.º É substituída pela seguinte a redacção do artigo 28.º do Decreto n.º 48 095, de 7 de Dezembro de 1967:

> Art. 28.º Fica o governador da província autorizado a elaborar em patacas o orçamento geral para o ano de 1968.

II

Disposições comuns

Art. 7.º É elevada para 4000$ a gratificação a que se refere o artigo 59.º do Decreto n.º 17 880, de 15 de Janeiro de 1930.

Art. 8.º São alterados para 60 e 30 dias os prazos estabelecidos, respectivamente, no artigo 4.º e na primeira parte do § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947.

Art. 9.º Quando, nas províncias ultramarinas, os concursos para aspirantes ou recebedores-praticantes dos quadros privativos dos serviços de Fazenda e contabilidade, de que tratam os artigos 3.º e 44.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, ficarem desertos ou o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas a prover durante a sua validade, poderão ser nomeados para os referidos cargos, com dispensa de concurso, indivíduos que tenham prestado serviço militar nas forças armadas das províncias ultramarinas que reúnam as demais condições previstas no artigo 3.º e seu § único e artigo 44.º do referido diploma, com as alterações introduzidas pelo artigo 7.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 23 121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea *e*), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 20 000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 286.º, n.º 1), alínea *a*) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 11.º, alínea *a*) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Importação», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota,* Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota.*

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, por seu despacho de 27 de Dezembro em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 13.º

Junta de Investigações do Ultramar

Artigo 121.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Subsídio a investigadores e pessoal auxiliar estranho aos centros e missões da Junta»	— 40 000$00
Para o n.º 10) «Subsídios a estabelecimentos científicos da metrópole e do ultramar e para material bibliográfico»	+ 40 000$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1967. — Pelo Chefe da Repartição, *Luís Gonzaga Fernandes Tavares.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 122

Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, estabelecer o seguinte:

Regulamento da Secção do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na Cidade do Porto

1.º À secção do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na cidade do Porto incumbe manter, em coordenação com as

demais secções daquele Departamento, as relações com as agências de apostas mútuas desportivas na zona norte do País e funcionar, relativamente à mesma zona, como centro de recepção, contagem e microfilmagem dos bilhetes com apostas.

§ único. Quando a mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa entender oportuno, poderá a secção vir a funcionar como centro de escrutínio das apostas premiadas.

2.º Compete a esta secção:

1. Assegurar o expediente dos serviços e manter o arquivo de toda a documentação.
2. Manter em depósito o material destinado ao funcionamento dos serviços, das agências e das centrais de recepção.
3. Elaborar os mapas diários e mensais de assiduidade do pessoal.
4. Velar pela conservação dos móveis e semoventes que lhe estejam confiados, procedendo anualmente ao inventário de todos os artigos identificáveis.
5. Assegurar um serviço de informações ao público.
6. Efectuar os pagamentos das pequenas despesas de carácter urgente, através de um fundo permanente cuja dotação será fixada anualmente pela mesa para a gerência das apostas mútuas desportivas.
7. Dar parecer sobre os horários de recepção dos bilhetes e os itinerários dos veículos de distribuição e recolha.
8. Manter a disciplina do pessoal de distribuição e recolha de bilhetes.
9. Expedir para as agências e centrais de recepção o material necessário ao seu funcionamento.
10. Organizar e promover o normal funcionamento de um serviço de «última hora» de recepção de apostas.
11. Receber das agências as matrizes dos bilhetes, contá-las, conferi-las e microfilmá-las.
12. Compilar e apresentar os dados estatísticos dos concursos.
13. Enviar à sede do Departamento as matrizes, as guias de prestação de contas, os mapas do resultado final da contagem e o cofre contendo os microfilmes das matrizes.
14. Conservar os duplicados dos microfilmes.
15. Comunicar aos competentes serviços quaisquer ocorrências verificadas durante as operações dos concursos.
16. Promover a admissão e dispensa do pessoal de contagem e organizar os respectivos processos.
17. Calcular a remuneração daquele pessoal, remetendo os respectivos elementos à contabilidade para requisição da despesa.
18. Efectuar todos os demais actos necessários à eficiência dos serviços e à regularidade dos concursos.
19. Comunicar à sede do Departamento tudo o que entender ser útil à organização e disciplina dos serviços.

3.º Relativamente às operações de recepção, contagem, conferência e microfilmagem de matrizes a realizar na secção do Porto, o júri de escrutínio referido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, delegará os seus poderes numa comissão constituída pelo chefe da secção, que presidirá, por um representante da autoridade administrativa e por um representante da Direcção de Finanças do Porto.

§ 1.º Compete à comissão delegada:

1. Fiscalizar as operações referidas e assegurar não só a sua regularidade, como a disciplina do pessoal encarregado das mesmas.
2. Elaborar e assinar, em devido tempo, acta da recepção dos microfilmes, com a especificação do número de matrizes recebidas e microfilmadas, bem como das respectivas bobinas.
3. Encerrar os microfilmes no cofre em que os mesmos devam ser remetidos à sede do Departamento.
4. Guardar, até ao termo do escrutínio respectivo, no cofre a isso destinado, os duplicados dos microfilmes.
5. Elaborar em duplicado e assinar, apensando-lhe as matrizes anuladas, acta das operações de contagem, especificando obrigatòriamente a quandade de matrizes e apostas entradas, matrizes anuladas e matrizes rectificadas. O original da acta, acompanhado das matrizes anuladas, será enviado ao júri de escrutínio.

§ 2.º Os membros da comissão delegada serão remunerados de harmonia com a tabela anexa à presente portaria.

4.º Enquanto não for fixado o quadro definitivo do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, a execução dos serviços a cargo da secção do Porto será assegurada no regime do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

5.º No quadro provisório do pessoal do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, anexo à Portaria n.º 19 866, de 25 de Maio de 1963, é eliminado o lugar de chefe da delegação no Porto e acrescido, em substituição daquele, um lugar de chefe de secção.

6.º É extinta a delegação criada pelo artigo 10.º do regulamento estabelecido pela Portaria n.º 18 824, de 21 de Novembro de 1961, e fica revogado o artigo 14.º do mesmo regulamento.

Ministério da Saúde e Assistência, 30 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Tabela

Designação	Gratificação mensal	Senhas de presença
Presidente	2 000$00	-$-
Vogais	-$-	300$00

Ministério da Saúde e Assistência, 30 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Imprensa Nacional de Lisboa